



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## IMPrensa OFICIAL



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Estado do Pará – Município de Cametá

Ano MMXXVI - Segunda-feira, 30/03/2026 - Edição Nº 590

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

### ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE, ADOTA O PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é de competência dos Municípios, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a emissão de documento fiscal relativo à prestação de serviços constitui obrigação acessória do ISS, destinada a viabilizar o controle, a fiscalização e a arrecadação do tributo;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu o Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e Nacional), conferindo-lhe validade jurídica em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** as normas, manuais técnicos e atos regulamentares expedidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) e pela Receita Federal do Brasil, que disciplinam requisitos técnicos, leiautes, padrões e regras de emissão, validação, autenticação, transmissão e recepção da NFS-e;

**CONSIDERANDO** que a adesão do Município ao Ambiente Nacional da NFS-e representa avanço em padronização, intercâmbio de informações, interoperabilidade e simplificação de obrigações acessórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar a legislação municipal ao regime nacional, evitando conflito normativo e garantindo segurança jurídica aos contribuintes e ao Fisco Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no Padrão Nacional, nos termos dos arts. 147, 148 e 156 da Lei Municipal nº 517/2025 e art. 62, §1º, I, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

**§ 1º** - A emissão das NFS-e constitui obrigação tributária acessória dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, decorrente da prestação de serviços constantes na lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 517/2025, devendo ser emitida no momento do fato gerador do ISS;

**§ 2º** - A NFS-e deverá ser emitida por meio do Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, disponibilizado pelo Governo Federal do Brasil no endereço eletrônico: <https://www.nfse.gov.br>, ou por sistemas integrados oficialmente ao Ambiente Nacional, conforme regulamentação federal;

**§ 3º** - A emissão da NFS-e observará, obrigatoriamente, o disposto na Lei Complementar nº 214/2025, bem como as normas, notas técnicas e manuais expedidas pelo CGNFS-e e pela Receita Federal do Brasil;

**§ 4º** - A Administração Tributária Municipal, a qualquer tempo, poderá determinar, de ofício, o início da obrigação da emissão da NFS-e constante no caput deste artigo para um contribuinte, individualmente ou grupo de contribuintes.

**Art. 2º** - A emissão da NFS-e por meio do Sistema Nacional da NFS-e deve ocorrer utilizando-se:

**I** - diretamente o Sistema Emissor Nacional, acessível por aplicação disponibilizada pelo Governo Federal; ou

**II** - a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao Sistema Nacional, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

**§ 1º** - Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao Sistema Nacional devem adequá-los ao leiaute padronizado da NFS-e, com homologação técnica, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo CGNFS-e e disponíveis no portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/>, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e;

**§ 2º** - As formas de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e são estabelecidas conforme regras definidas pelo CGNFS-e;

**§ 3º** - Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem observar as orientações, perguntas frequentes, manuais, notas técnicas, tutoriais e documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>, ou outro que venha a ser instituído pelo CGNFS-e.

**Art. 3º** - Todos os sujeitos passivos do ISS, inclusive, prestadores, tomadores, intermediários, responsáveis e substitutos tributários, ficam obrigados a se credenciar em no sistema municipal Desenvolve Cidade, por meio do link: <https://cameta-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/>.

**Parágrafo único** - O prestador de serviço estabelecido no município de Cametá-PA poderá emitir a NFS-e no Padrão Nacional somente após o deferimento do credenciamento e ativação da inscrição municipal no sistema próprio Desenvolve Cidade pela Administração Tributária Municipal.

**Art. 4º** - O pagamento do ISS próprio ou retido na fonte referente à NFS-e deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos no sistema próprio municipal Desenvolve Cidade – Módulo ISS Digital.

**§ 1º** - Os responsáveis tributários e os contribuintes substitutos não emitentes de NFS-e deverão credenciar-se no sistema para fins de emissão do DAM a ser utilizado no pagamento do ISS retido na fonte;

**§ 2º** - Na hipótese em que a data de que trata o caput não corresponder a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data;

**§ 3º** - O disposto no caput não se aplica a pagamento do imposto:

**I** - referente a serviço submetido ao regime de pagamento a partir da base de cálculo da forma fixa, que deverá ser pago de acordo com regras estabelecidas pela legislação municipal;

**II** - devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), que deverá ser pago no prazo próprio de cada regime.

**Art. 5º** - Aplicam-se aos procedimentos relacionados à emissão, cancelamento, substituição e demais obrigações atinentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no que couber, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 517/2025, sem prejuízo da incidência dos demais dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A constatação de prestação de serviço sem a correspondente emissão da NFS-e, comprovada por qualquer documento



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## IMPrensa OFICIAL



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Estado do Pará – Município de Cametá

Ano MMXXVI - Segunda-feira, 30/03/2026 - Edição Nº 590

ou registro, poderá ser utilizado pela Administração Tributária como meio de prova para caracterização de infração à legislação tributária, inclusive omissão de receita, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

**Art. 6º** - O cancelamento da NFS-e deverá ser efetuado pelo emitente no Emissor Nacional até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

**Parágrafo único** - O cancelamento de NFS-e após o prazo citado no caput deverá ser solicitado mediante protocolo administrativo na plataforma Desenvolve Cidade, por meio do link: <https://cametapa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/>.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal nº 380/2025.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 27 de março de 2026.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO “COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA”.

O Prefeito do município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência, Educação e Saúde, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 88, II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a atribuição de deliberar e controlar as ações para a Criança e o Adolescente em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 268/2014, que cria e estabelece competências do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cametá/PA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em suas localidades;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Cametá, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º** - Como finalidade precípua, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de promover a integração das diversas políticas públicas e planos municipais que guardem relação com a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a fim de fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

**I** - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**II** - Estabelecer uma rede de apoio com participação efetiva de todos os

agentes de proteção;

**III** - Definir os fluxos de atendimento e o aprimoramento e integração dos fluxos existentes, observando que:

a) os atendimentos de crianças e adolescentes deverão ocorrer de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a priorização da cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d) o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento integrado das informações;

e) a preservação do sigilo das informações e da intimidade da criança e do adolescente;

f) prevenir, evitar e combater a exposição desnecessária e a revitimização da criança e do adolescente.

**IV** - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**V** - Em conjunto com os demais órgãos públicos, articular campanhas preventivas e protetivas;

**VI** - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - O Comitê terá composição intersetorial e preferencialmente paritária entre representantes do governo local e da sociedade civil, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. (Redação alterada para adequação ao Art. 6º, §3º da Res. CONANDA 235/2023).

**Art. 5º** - Os representantes serão indicados por seus respectivos órgãos, que deverão apresentar dois de seus integrantes, sendo que um figurará como Titular e o outro como suplente. Parágrafo único. Havendo vacância, por qualquer razão, outro servidor deverá ser indicado.

**Art. 6º** - Deverão indicar representantes, na forma prevista pelo art. 5º, os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

e) Guarda Civil Municipal;

f) Conselho Tutelar;

g) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

h) Comitê de Participação de Adolescentes;

i) Delegacia de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

**§ 1º** - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

**§ 2º** - Em caso de vacância do titular e do suplente, por qualquer razão, o órgão que ficar sem representação deverá indicar novos representantes no prazo de 3 (três) dias;

**§ 3º** - É garantida a participação de organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências, as quais deverão ser formalmente convidadas a compor o Comitê. (Redação alterada para adequação ao Art. 4º e Art. 6º, § 2º da Res. CONANDA 235/2023);

**§ 4º** - O servidor nomeado para compor este Comitê de Gestão Colegiada estará liberado de suas atividades na ocorrência de reuniões e ações deste Comitê;

**§ 5º** - Serão convidados a compor o Comitê, na qualidade de membros consultivos permanentes, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Comarca.

**Art. 7º** - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender às demandas específicas, aos acompanhamentos e aos encaminhamentos do Comitê.

**Art. 8º** - O Comitê deverá reunir-se periodicamente e deverá sistematizar suas reuniões e ações em sua primeira reunião, que deve ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da data da publicação deste decreto.

**§ 1º** - O Comitê definirá, em sua primeira reunião, um Coordenador e um



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## IMPrensa OFICIAL



Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Estado do Pará – Município de Cametá

Ano MMXXVI - Segunda-feira, 30/03/2026 - Edição Nº 590

Vice-Coordenador para representá-lo sempre que necessário;

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido, conforme a necessidade;

§ 3º - As reuniões devem registrar os presentes mediante lista de presença, e os assuntos tratados devem ser reduzidos a termo em ata de reunião.

Art. 9º - O financiamento das ações do Comitê, instituído por este decreto, será custeado pelos Fundos Municipais vinculados à criança e ao adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

Art. 10 - Os casos omissos neste decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 30 de março de 2026.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2026.

O Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO** Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a Portaria nº 026/2026, que designou o servidor efetivo **HILDO MIRANDA VELOSO**, de matrícula funcional nº 8842/3, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, exercendo a função de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, na conformidade com Art. 104, §1º da Lei Municipal nº 126 de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivo à Lei municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 27 de março de 2026.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES  
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.  
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com